

REGULAMENTO (UE) 2023/1132 DA COMISSÃO**de 8 de junho de 2023****que altera o Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às substâncias cancerígenas, mutagénicas ou tóxicas para a reprodução sujeitas a restrições****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH), que cria a Agência Europeia dos Produtos Químicos, que altera a Diretiva 1999/45/CE e revoga o Regulamento (CEE) n.º 793/93 do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 1488/94 da Comissão, bem como a Diretiva 76/769/CEE do Conselho e as Diretivas 91/155/CEE, 93/67/CEE, 93/105/CE e 2000/21/CE da Comissão ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 68.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

- (1) As entradas 28, 29 e 30 do anexo XVII do Regulamento (CE) n.º 1907/2006 proíbem a colocação no mercado e a utilização, para fornecimento ao público em geral, de substâncias classificadas como cancerígenas, mutagénicas ou tóxicas para a reprodução (CMR) das categorias 1A ou 1B, tal como enumeradas nos apêndices 1 a 6 desse anexo, assim como das misturas que contenham essas substâncias acima de limites de concentração especificados.
- (2) As substâncias classificadas como CMR constam do anexo VI, parte 3, do Regulamento (CE) n.º 1272/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽²⁾.
- (3) Os apêndices 2 e 6 do anexo XVII do Regulamento (CE) n.º 1907/2006 devem ser alterados a fim de refletir as novas classificações de substâncias como CMR ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1272/2008, com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento Delegado (UE) 2022/692 da Comissão ⁽³⁾. Por conseguinte, é adequado inserir as substâncias CMR recentemente classificadas das categorias 1A e 1B nos apêndices 2 e 6 do anexo XVII do Regulamento (CE) n.º 1907/2006.
- (4) A nova classificação das substâncias enumeradas no Regulamento (CE) n.º 1272/2008 é aplicável a partir de 1 de dezembro de 2023. A restrição introduzida pelo presente regulamento no que diz respeito às substâncias classificadas pelo Regulamento (UE) 2022/692 como CMR de categoria 1A ou 1B deve, por conseguinte, aplicar-se a partir da mesma data. A data de aplicação não impede os operadores de começarem a aplicar mais cedo as restrições relacionadas com as substâncias CMR das categorias 1A ou 1B enumeradas no anexo do Regulamento Delegado (UE) 2022/692.
- (5) Da parte 3 do anexo VI do Regulamento (CE) n.º 1272/2008 constam diversas entradas de grupo. Nalguns casos, há requisitos de classificação para substâncias específicas, que seriam abrangidas pela entrada de grupo. Nesses casos, é incluída na parte 3 do anexo VI do Regulamento (CE) n.º 1272/2008 uma entrada específica para a substância, sendo a entrada de grupo nesse regulamento anotada com a frase «com exceção dos expressamente referidos no presente anexo». A inclusão dessas substâncias nos apêndices 1 a 6 do anexo XVII do Regulamento (CE) n.º 1907/2006 deve, por conseguinte, refletir essa anotação com referência ao anexo VI do Regulamento (CE) n.º 1272/2008. No entanto, o texto das entradas com os números de índice 033-005-00-1, 050-008-00-3, 082-001-00-6, 609-026-00-2 e 650-017-00-8 parece remeter para um anexo do Regulamento (CE) n.º 1907/2006 e não para o anexo VI do Regulamento (CE) n.º 1272/2008. Essas entradas devem, portanto, ser adaptadas em conformidade.
- (6) O Regulamento (CE) n.º 1907/2006 deve, portanto, ser alterado em conformidade.

⁽¹⁾ JO L 396 de 30.12.2006, p. 1.

⁽²⁾ Regulamento (CE) n.º 1272/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2008, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas, que altera e revoga as Diretivas 67/548/CEE e 1999/45/CE, e altera o Regulamento (CE) n.º 1907/2006 (JO L 353 de 31.12.2008, p. 1).

⁽³⁾ Regulamento Delegado (UE) 2022/692 da Comissão, de 16 de fevereiro de 2022, que altera, para efeitos de adaptação ao progresso técnico e científico, o Regulamento (CE) n.º 1272/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas (JO L 129 de 3.5.2022, p. 1).

- (7) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do comité criado pelo artigo 133.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 1907/2006,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo XVII do Regulamento (CE) n.º 1907/2006 é alterado em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Os pontos 2 e 5 do anexo são aplicáveis a partir de 1 de dezembro de 2023.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 8 de junho de 2023.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO

O anexo XVII do Regulamento (CE) n.º 1907/2006 é alterado do seguinte modo:

1) No apêndice 1, a entrada com o número de índice 033-005-00-1 passa a ter a seguinte redação:

| Substâncias | Número de índice | Número CE | Número CAS | Notas |
|--|------------------|-----------|------------|-------|
| «Ácido arsénico e seus sais, com exceção dos expressamente referidos no anexo VI do Regulamento (CE) n.º 1272/2008 | 033-005-00-1 | - | - | A» |

2) No apêndice 2, são inseridas as seguintes entradas no quadro, de acordo com a ordem dos números de índice:

| Substâncias | Número de índice | Número CE | Número CAS | Notas |
|--|------------------|-----------|---------------------------|-------|
| «Pentóxido de divanádio; pentóxido de vanádio | 023-001-00-8 | 215-239-8 | 1314-62-1» | |
| «Cumeno | 601-024-00-X | 202-704-5 | 98-82-8» | |
| «2,2-dimetilpropano-1-ol, derivado tribromado; 3-bromo-2,2-bis(bromometil) propano-1-ol | 603-243-00-6 | 253-057-0 | 36483-57-5; 1522-92-5» | |
| «Benzofenona | 606-153-00-5 | 204-337-6 | 119-61-9» | |

3) No apêndice 2, a entrada com o número de índice 650-017-00-8 passa a ter a seguinte redação:

| Substâncias | Número de índice | Número CE | Número CAS | Notas |
|---|------------------|-----------|------------|-------|
| «Fibras de materiais cerâmicos refratários, fibras com finalidade especial, com exceção das expressamente referidas no anexo VI do Regulamento (CE) n.º 1272/2008; [Fibras de vidro manufaturadas (silicato) de orientação aleatória com teor de óxido alcalino e óxido alcalino terroso (Na ₂ O+K ₂ O+CaO+MgO+BaO) inferior ou igual a 18 % em peso] | 650-017-00-8 | - | - | A, R» |

4) No apêndice 5, a entrada com o número de índice 082-001-00-6 passa a ter a seguinte redação:

| Substâncias | Número de índice | Número CE | Número CAS | Notas |
|---|------------------|-----------|------------|-------|
| «Compostos de chumbo, com exceção dos expressamente referidos no anexo VI do Regulamento (CE) n.º 1272/2008 | 082-001-00-6 | - | - | A» |

5) No apêndice 6, são inseridas as seguintes entradas no quadro, de acordo com a ordem dos números de índice:

| Substâncias | Número de índice | Número CE | Número CAS | Notas |
|--|------------------|-----------|---------------|-------|
| «Brometo de amónio | 035-005-00-7 | 235-183-8 | 12124-97-9» | |
| «Bis(2-etil-hexanoato) de dibutilestanho | 050-032-00-4 | 220-481-2 | 2781-10-4» | |
| «Di(acetato) de dibutilestanho | 050-033-00-X | 213-928-8 | 1067-33-0» | |
| «Telúrio | 052-001-00-0 | 236-813-4 | 13494-80-9» | |
| «Dióxido de telúrio | 052-002-00-6 | 231-193-1 | 7446-07-3» | |
| «Tetróxido de bário e diboro | 056-005-00-3 | 237-222-4 | 13701-59-2» | |
| «2-(2-metoxietoxi)etanol; éter monometílico de dietilenoglicol | 603-107-00-6 | 203-906-6 | 111-77-3» | |
| «2,4,6-tri-terc-butilfenol | 604-097-00-6 | 211-989-5 | 732-26-3» | |
| «4,4'-sulfonildifenol; bisfenol S | 604-098-00-1 | 201-250-5 | 80-09-1» | |
| «ácido 2-etil-hexanoico e seus sais, com exceção dos expressamente referidos no anexo VI do Regulamento (CE) n.º 1272/2008 | 607-230-00-6 | - | -» | |
| «2,2',2'',2''',2''''-(Etano-1,2-dinitrilo)penta-acetato de pentapotássio | 607-734-00-6 | 404-290-3 | 7216-95-7» | |
| «Ácido N-carboximetiliminobis (etilenonitrilo)tetra-acético | 607-735-00-1 | 200-652-8 | 67-43-6» | |
| «(Carboxilatometil)iminobis (etilenonitrilo)tetracetato de pentassódio | 607-736-00-7 | 205-391-3 | 140-01-2» | |
| «Ácido perfluoro-heptanoico; ácido tridecafluoro-heptanoico | 607-761-00-3 | 206-798-9 | 375-85-9» | |
| «Sais de sódio e de tris (2-hidroxi)etilamónio do ácido 6-[C12-18-álquil-(ramificado, insaturado)-2,5-dioxopirrolidin-1-il]hexanoico | 607-763-00-4 | - | -» | |
| «Ácido 6-[(C10-C13)-álquil-(ramificado, insaturado)-2,5-dioxopirrolidin-1-il]hexanoico | 607-764-00-X | - | 2156592-54-8» | |
| «Ácido 6-[C12-18-álquil-(ramificado, insaturado)-2,5-dioxopirrolidin-1-il]hexanoico | 607-765-00-5 | - | -» | |

| | | | | |
|--|--------------|-----------|--------------|--|
| «Teofilina; 1,3-dimetil-3,7-dihidro-1H-purina-2,6-diona | 613-342-00-6 | 200-385-7 | 58-55-9» | |
| «Triamida N-(2-nitrofenil)fosfórica | 616-238-00-9 | 477-690-9 | 874819-71-3» | |
| «Mistura reacional de 3-(difluorometil)-1-metil-N-[(1RS,4SR,9RS)-1,2,3,4-tetrahidro-9-isopropil-1,4-metanonaftalen-5-il]pirazole-4-carboxamida e de 3-(difluorometil)-1-metil-N-[(1RS,4SR,9SR)-1,2,3,4-tetrahidro-9-isopropil-1,4-metanonaftalen-5-il]pirazole-4-carboxamida [teor relativo > 78 % de isómeros sin e < 15 % de isómeros anti]; isopirasame | 616-240-00-X | - | 881685-58-1» | |

6) No apêndice 6, as entradas com os números de índice 050-008-00-3 e 609-026-00-2 passam a ter a seguinte redação:

| Substâncias | Número de índice | Número CE | Número CAS | Notas |
|--|------------------|-----------|------------|-------|
| «Compostos de tributilestanho, com exceção dos expressamente referidos no anexo VI do Regulamento (CE) n.º 1272/2008 | 050-008-00-3 | - | -» | |
| «Sais e ésteres de dinosebe, com exceção dos expressamente referidos no anexo VI do Regulamento (CE) n.º 1272/2008 | 609-026-00-2 | - | -» | |